Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 962/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9598/2015
PROTOCOLO	**:** 1598755
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 88.125,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – ATENDIMENTO.
É regular o procedimento licitatório, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos legais e do regulamento. É regular a formalização do contrato, que demonstrada a clareza, objetividade e legalidade das suas cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 11, de 2015, e de formalização do contrato nº 30, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante na gestão do Sra. Hedi Gelan Cuel , Secretária municipal e Forthe Lux Comercial Ltda. – ME.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 30, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11655/2015, peça 20), que foram considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14818/2015 (peça 21) opinando pela "*regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 30, de 2015 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 11, de 2015, e de formalização do Contrato nº 30, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, declarando regulares o procedimento licitatório e o de formalização do contrato nº 30, de 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB- IHS
SETAC-KBV/HON